



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014**

Contratação de Empresa de Serviços Técnicos  
para Realização de Concurso Público.

**JAIR MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10 horas do dia 22 de janeiro de 2015**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para contratação de serviços técnicos para realização de Concurso Público do Poder Executivo conforme as especificações que seguem:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação e correção de provas para concurso público, de acordo com o Regulamento Geral de Concursos para, no mínimo, os seguintes cargos:

<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>
<b>01</b>	<b>Médico ESF</b>
<b>02</b>	<b>Motorista</b>

**1.2** - Os cargos listados são exemplificativos podendo haver alteração com a inclusão de outros cargos.

**1.3** – Para o cargo de Motorista, será realizada prova objetiva e prova prática, sendo que o Município fornecerá os equipamentos necessários para a realização das provas práticas.

**1.4** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **19 de janeiro de 2015**.

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**2.3.2** - A sua **Habilitação Jurídica** através:

a) Cédula de identidade dos diretores;  
b) Registro comercial no caso empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

**2.3.3** - A sua **Regularidade Fiscal** mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;  
d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);  
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;  
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;  
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011

**2.3.4** - A sua **Qualificação Técnica**, via:

a) Atestado ou certidão de capacidade técnica expedida por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por Empresas Públicas ou Privadas, comprovando a



## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

execução pela Licitante de atividades semelhantes e compatíveis com as características da presente licitação, fornecido por 02 (duas) instituições.

b) Prova de registro no CRA – Conselho Regional de Administração.

### **2.3.5 - A sua Qualificação Econômico-Financeira, via:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

### **2.3.6 - Idoneidade Financeira**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2.4 -** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5 -** As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6 -** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de *regularidade fiscal*, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 009/2014**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 009/2014**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;



## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:**

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando valor dos serviços a serem prestados, detalhando o custo constante do objeto do presente edital, devendo estar incluídos todos os custos e encargos. A proposta deverá apresentar o custo por cargo, para ser utilizado, na necessidade de inclusão de novos cargos.

b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

**3.4** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**3.5** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.6** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.7** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total;

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

## **4 - DO JULGAMENTO**



## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**4.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item, objeto do presente Edital.

**4.2** - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

**4.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

**4.5** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

**4.6** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.7** - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

### **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

### **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**



## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**6.4** - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da Poder Legislativo, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

### **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), quando da identificação dos resultados e o restante, quando da homologação do Concurso Público do Poder Legislativo Municipal, mediante apresentação de documentos fiscais probantes.

**7.2** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

**7.3** - Somente serão pagos os serviços realizados mediante a previa autorização do Poder Legislativo Municipal.

### **8 - DA EXECUÇÃO**

**8.1** - Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 1. do Objeto, e deverão ser prestados nos locais indicados pelo Município-Contratante.

**8.2** - As inscrições serão efetuadas diretamente na Prefeitura Municipal, conforme disposições do Edital, ou através de processo eletrônico pela Internet.



## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**8.3** - As despesas com publicação dos resumos de editais em jornais, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**8.4** - Para a realização das provas o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar fiscais para o acompanhamento da aplicação das provas, cabendo a empresa contratada o pagamento pelos serviços dos fiscais.

**8.5** - O Município disponibilizará espaço físico para a realização e/ou aplicação das respectivas provas.

### **9 - DA DOTAÇÃO**

**9.1** - A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução, sob a seguinte classificação:

### **10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**10.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.





## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**10.1.4.2** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.3** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8** - A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

### **11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - O preço deve ser estipulado, por serviço prestado e pelo quantitativo, (parcial e total) já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**11.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**11.3** - Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

### **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo



## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**12.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**12.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**12.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**12.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**12.2.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santo Expedito do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**12.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e o contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**13.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**13.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**13.8** - Fica assegurado o direito de no interesse do Município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**13.9** - O Poder Executivo se reserva o direito de fiscalizar o contratado quanto à eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

**13.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.11** - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul ou pelo telefone (54) 3396-1188 pelo site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br) ou através do e-mail: [admexpeditense@gmail.com](mailto:admexpeditense@gmail.com).

Santo Expedito do Sul RS, 29 de dezembro de 2014.

**JAIR MENDES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado pela  
Assessor Jurídico do Município.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Adelcio Molin